



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 181/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE LICENÇAS PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) as servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, conforme segue abaixo.

Nome	Admissão	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Maria Nassalete Carapiá Soares	03/08/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	03/08/2016 à 02/08/2021	27/05/2019 á 25/06/2019
Ademir Vidoi	02/09/1994	Agente de Limpeza Pública	02/09/2009 à 01/09/2014	06/05/2019 á 03/08/2019

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro lado o **Sr. DIVINO JOSE VICENTE**, brasileiro, pecuarista, portadora do RG nº 0801146-0 SSP/MT e do CPF/MF nº 536.118.021-15, residente e domiciliado no município de Reserva do Cabaçal - MT, (zona rural), denominado simplesmente de **LOCADOR**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a locação de bem imóvel para instalação do Abrigo Flor de Acácia, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto o reajuste valores do bem locado, para instalação do Abrigos Flor de Acácia, conforme novo acordo estabelecido entre o Locador e o Locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ADITIVADO

Com base no contrato original o valor deste Termo Aditivo de Valor será de R\$ 505,28 (Quinhentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), que deveram ser acrescidos ao contrato original, passando a ser pago mensalmente ao locador já a partir do mês de Maio de 2019 a quantia mensal de R\$ 1.263,16 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Três Reais e Dezesesseis Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Maneçam inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 16 de Maio de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

DIVINO JOSÉ VICENTE LOCADOR

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 178/2019

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E SABÃO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 009/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019 - ADRIANO DOS REIS EIRILI, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 - AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.361.488/0001-50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 - SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 - SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.025.386/0001-75.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Junio Cesar Pereira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE TRIBUTOS.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. Silas Moraes da Costa - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sra. Ana Paula Alves de Novais - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. João Pereira de Lima - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Domingos Antonio da Conceição - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 181/2019 LICENÇAS PRÊMIO AO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) as servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, conforme segue abaixo.

Nome	Admissão	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Maria Nassalet Carapiá Soares	03/08/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	03/08/2016 à 02/08/2021	27/05/2019 à 25/06/2019
Ademir Vidoi	02/09/1994	Agente de Limpeza Pública	02/09/2009 à 01/09/2014	06/05/2019 à 03/08/2019

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 173/2019**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2019, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES – DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS EM RÁDIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Célio Márcio Figueiro Torres, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 094/2019 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2019, com a empresa FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA, inscrita no CNPJ n° 37.500.808/0001-48.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N° 009/2019**

CONVÊNIO N° 009/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17. (APADA).

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por seu Presidente **EDMAR da ROCHA**, brasileiro, portador do R.G. sob n.º 1733655-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 033.579.211-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal n° 1.343/2019**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse em parcela única no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, em parcela única, para apoiar a realização do Circuito Regional Esportivo (Basquete e Voleibol) que será realizado durante os dias 25 e 26 de Maio do corrente ano.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, em parcela única de, **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, em parcela única, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal n° 1.343/2019**, de forma subsequente até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de Julho de 2019, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

- a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Convênio, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

(1153) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 - F (100)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.